



LEI nº 606, de 13 de maio de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 577/2011, PARA DISPOR SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Batalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 9º, 10, 29, 33 e 34 da Lei nº 577/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“**Art. 10.**.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

“**Art. 29.** O Conselho Tutelar funcionará em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias e horários:”

GABINETE DO PREFEITO

111 n. 698, de 13 de maio de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.201, PARA DISPOR SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES E DA CURRAS PROVEDORIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALEIA, ESTADO DE ALAGOAS, em uso de suas atribuições legais, fixa para o Conselho Municipal de Bataleia, a seguir, as seguintes providências:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Bataleia, criado pela Lei nº 10.201, de 13 de maio de 2014, passa a ser constituído da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho Tutelar de Bataleia é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante a administração pública local, encarregado da proteção de seus membros dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por voto popular, para mandato de 4 (quatro) anos renováveis 1 (uma) vez, mediante nova eleição de escrutínio.

- Art. 3º. O Conselho Tutelar de Bataleia será constituído por:
- 1º - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- 2º - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 3º - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 4º - 01 (um) representante da sociedade civil;
- 5º - 01 (um) representante da comunidade acadêmica.

Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 2 (dois) atos, no primeiro, realizado no dia de outubro de cada subseção eleitoral, e no segundo, realizado no dia de janeiro de cada seção eleitoral.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 15 de janeiro de cada ano, mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado em caráter público, podendo ser realizado em caráter privado em qualquer momento de qualquer sessão de qualquer reunião, inclusive, durante o processo eleitoral.

Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará em local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias e horários:

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 33.** Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos.

“**Art. 34.** A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será de R\$ 1.086,00 (um mil oitenta e seis reais) mensais, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais”.

Art. 2º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença – maternidade;
- IV – licença – paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 3º. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º. O município de Batalha/AL realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Batalha/AL, 13 de maio de 2014.


ALOÍSIO RODRIGUES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL